



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1541/2018

Ementa: “Que atribui responsabilidade à concessionária prestadora de serviço público de água e esgoto, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Compete à concessionária prestadora de serviço público de água e esgoto a responsabilidade pela recomposição da pavimentação, muros, passeios, calçamentos e revestimentos danificados em razão de obras ou serviços por ela realizados, inclusive os de instalação, manutenção e reparação.

Art. 2º- Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a concessionária dê início à recomposição dos bens públicos danificados pelas obras ou serviços mencionados no artigo anterior, e de 5 (cinco) dias para concluí-la.

§ 1º- Os prazos previstos no “*caput*” poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública e mediante prévio requerimento fundamentado do interessado.

§ 2º- Considerar-se-á concluída a obra após vistoria e aprovação pelos técnicos da secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos.

§ 3º- Ocorrendo omissão ou recusa por parte da concessionária na execução das obras necessárias no prazo previsto neste artigo, o Município, direta ou indiretamente, poderá realizar as obras e cobrar da concessionária o valor correspondente.

§ 4º- O descumprimento dos preceitos contidos nesta lei ou o acatamento de forma inapropriada tecnicamente, poderá ensejar a instauração de regular processo administrativo, acarretando, se for o caso, a rescisão unilateral do contrato de concessão de serviço de água e esgoto existente e vigente.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar multa de 100 (cem) a 50.000 (cinquenta mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), por meio de regular processo administrativo, à concessionária prestadora de serviço público de água e esgoto que não atender ao prazo previsto no artigo 2º, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 1º- O valor da multa será fixado a critério da Administração, com base na razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º- O valor da multa será corrigido monetariamente segundo a taxa SELIC, desde a data de seu arbitramento.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- Não sendo a multa paga em seu vencimento, sobre o seu valor incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º- A multa prevista no artigo 3º será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os fins deste artigo, a prática, pela mesma concessionária, dentro de um período de 6 (seis) meses, de novo retardo na recomposição das vias em que ocorreram as obras ou serviços mencionados no artigo 1º.

Art. 5º- O processo administrativo mencionado no artigo 3º terá início com o efetivo recebimento da notificação da infração pela concessionária.

§ 1º- A notificação ocorrerá preferencialmente de forma pessoal. Não sendo possível, realizar-se-á via postal com aviso de recebimento ou, restando infrutíferas as tentativas anteriores, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º- Recebida a notificação, a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, protocolando-a na sede da Prefeitura.

§ 3º- A não apresentação de defesa no prazo do parágrafo 2º será certificada pelo servidor do Setor Fazendário, a partir do que a multa será exigível, notificando-se a concessionária para o seu pagamento.

§ 4º- Apresentada a defesa, esta será julgada em 30 (trinta) dias pelo Setor Fazendário ou equivalente, que notificará o interessado de sua decisão, na forma do parágrafo 1º.

§ 5º- Da decisão proferida pelo Setor Fazendário ou equivalente, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetiva notificação de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º- O recurso será julgado pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e de cujo resultado o interessado será notificado, na forma do parágrafo 1º.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 17 de julho de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

